



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES
ANO INTERNACIONAL VILA-LOBOS

LEI Nº 871, DE 25 DE AGOSTO DE 1987.

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE ATENDIMENTO
AO PÚBLICO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEI-
RAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO GONSIORKIEWICZ, Prefeito Muni-
cipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

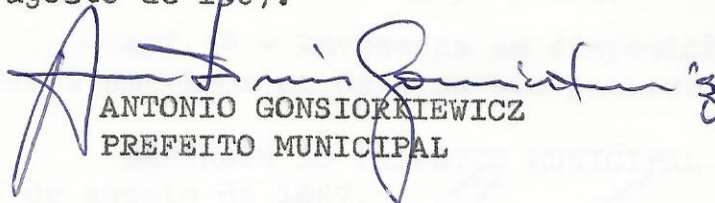
Faço saber que a Câmara Municipal a-
provou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - As Instituições Financeiras¹
estabelecidas no Município atenderão o público das 09h30 (nove ho-
ras e trinta minutos) às 16h30 (dezesseis horas e trinta minutos),
sendo-lhes permitido intervalo para o almoço das 11h00 (onze horas)
às 13h00 (treze horas).

Art.2º - O descumprimento da presente
Lei será punido com multa diária de 2 (dois) MVR-Maior Valor de Re-
ferência do País.

Art.3º - Revogadas as disposições em
contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 31 de agosto de 1987.

GABINETE DO PREFEITO MUNIICPAL DE GUA-
RANI DAS MISSÕES, 25 de agosto de 1987.


ANTONIO GONSIORKIEWICZ
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


JOSÉ OSWALDO RODOLFI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO